



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.415

João Pessoa - Sábado, 03 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.560/2009
João Pessoa, 29 de setembro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano,
R E S O L V E designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas nos dias úteis, durante o mês de outubro de 2009, da seguinte forma:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA	
DIAS	PLANTONISTA
01, 05 e 06/10/09	- Dra. Gláucia da Silva Campos Porpino (1ª Promotoria de Justiça da Família da Comarca da Capital)
07, 08 e 13/10/09	- Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda (1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital)
14, 15 e 19/10/09	- Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes (2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital)
20, 21 e 22/10/09	- Dr. Dóris Ayalla Anacleto Duarte (3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital)
26, 27 e 29/10/09	- Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer (4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAU, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ	
DIAS	PLANTONISTA
01, 05 e 06/10/09	- Dr. Manoel Henrique Serejo da Silva (Promotoria de Justiça da Comarca de Lucena)
07, 08 e 13/10/09	- Dr. Marinho Mendes Machado (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape)
14, 15 e 19/10/09	- Dra. Ana Maria França Cavalcante de Oliveira (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape)
20, 21 e 22/10/09	- Dr. José Raldeck de Oliveira (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Mamanguape)
26, 27 e 29/10/09	- Dr. Edjár Luna da Silva (Promotoria de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DIAS	PLANTONISTA
01, 05 e 06/10/09	- Dr. Arildo Almeida da Silva (Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Comarca C. Grande)
07, 08 e 13/10/09	- Dr. Marcus Antonius da Silva Leite (Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Comarca C. Grande)
14, 15 e 19/10/09	- Dr. "José Eulámpio Duarte (Meio Ambiente) (1ª Juizado Especial Cível da Comarca de C. Grande)
20, 21 e 22/10/09	- Dr. "Herbert Douglas Targino (1ª Inf. Juvenlidade) (2ª Juizado Especial Cível da Comarca C. Grande)
26, 27 e 29/10/09	- Dr. Ottoni Lima de Oliveira (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca C. Grande)

4ª REGIÃO - ALAOGA GRANDE, ALAOGA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÊ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DIAS	PLANTONISTA
01, 05 e 06/10/09	- Dra. Juliana Lima Salmão (Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí)
07, 08 e 13/10/09	- Dr. Sócrates da Costa Aguiar (Promotoria de Justiça da Comarca de Pocinhos)
14, 15 e 19/10/09	- Dra. Danielle Lucena da Costa (Promotoria de Justiça da Comarca de Remígio)
20, 21 e 22/10/09	- Dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega (Promotoria de Justiça da Comarca de Soledade)
26, 27 e 29/10/09	- Dra. Lúcia Pereira Masciano (Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Nova)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DIAS	PLANTONISTA
01, 05 e 06/10/09	- Dr. José Bezerra Diniz (Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Cariri)
07, 08 e 13/10/09	- Dr. Alcides Leite de Amorim (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro)
14, 15 e 19/10/09	- Dr. Alcides Leite de Amorim (Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Monteiro)
20, 21 e 22/10/09	- Dr. Eduardo Barros Mayer (Promotoria de Justiça da Comarca de Prata)
26, 27 e 29/10/09	- Dr. Eduardo Barros Mayer (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monteiro)

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓIA e TEIXEIRA	
DIAS	PLANTONISTA
01, 05 e 06/10/09	- Dr. Fernando Cordeiro Sábio Júnior (Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira)
07, 08 e 13/10/09	- Dra. Miriam Pereira Vasconcelos (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
14, 15 e 19/10/09	- Dr. Fernando Cordeiro Sábio Júnior (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
20, 21 e 22/10/09	- Dr. Fernando Cordeiro Sábio Júnior (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)
26, 27 e 29/10/09	- Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira (4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos)

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAÚNA	
DIAS	PLANTONISTA
01/10/09	- Dra. Paula da Silva Camilo Amorim (Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas)
05 e 06/10/09	- Dra. Carmem Eleonora da Silva Perazzo (Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas)
07, 08 e 13/10/09	- Dra. Adriana de França Campos (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
14, 15 e 19/10/09	- Dr. Manoel Pereira de Alencar (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
20, 21 e 22/10/09	- Dra. Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa)
26, 27 e 29/10/09	- Dra. Fábica Cristina Dantas Pereira (Promotoria de Justiça da Comarca de Uiraúna)

8ª REGIÃO - ALAGOINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM CAÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPITUBA, SERRARIA e SOLANEA	
DIAS	PLANTONISTA
01, 05 e 06/10/09	- Dra. Ana Guarabira de Lima Cabral (Promotoria de Justiça da Comarca de Caçara)
07, 08 e 13/10/09	- Dra. Ana Maria Pordueus Gadelha Braga (Promotoria de Justiça da Comarca de Cacimba de Dentro)
14, 15 e 19/10/09	- Dra. Márcia Betânia Casado e Silva Vieira (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira)
20, 21 e 22/10/09	- Dra. Sandemey Vieira de Melo Aguiar Duarte (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira)
26, 27 e 29/10/09	- Dra. Aníla Bethânia Silva da Rocha (3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira)

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.561/2009
João Pessoa, 29 de setembro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano,
R E S O L V E designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas nos feriados e finais de semana, durante o mês de outubro de 2009, da seguinte forma:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA	
DIAS	PLANTONISTA
02, 03 e 04/10/09	- Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes (2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital)
09, 10, 11 e 12/10/09	- Dr. Lincoln da Costa Eloy (5ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital)
16, 17 e 18/10/09	- Dra. Amadeus Lopes Ferreira (6ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital)
23, 24, 25 e 28/10/09	- Dra. Vasti Cléia Marinho da Costa Lopes (8ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca da Capital)
30 e 31/10/09 e 01 e 02/11/09	- Dr. Patrícia Maria de Sousa Almeida da Costa (2ª Promotoria de Justiça Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital)

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAU, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPÉ	
DIAS	PLANTONISTA
02, 03 e 04/10/09	- Dra. Cassiana Mendes de Sá (Promotoria de Justiça da Comarca de Caaporá)
09, 10, 11 e 12/10/09	- Dr. Jaaziel Carneiro dos Santos (Promotoria de Justiça da Comarca de Cruz do Espírito Santo)
16, 17 e 18/10/09	- Dra. Jaíne Aretakis Cordeiro Didier (Promotoria de Justiça da Comarca de Gurinhém)
23, 24, 25 e 28/10/09	- Dra. Rhomeika Maria de França Porto (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana)
30 e 31/10/09 e 01 e 02/11/09	- Dra. Rhomeika Maria de França Porto (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana)

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DIAS	PLANTONISTA
02, 03 e 04/10/09	- Dr. Francisco Bergson Gomes Formiga Barros (3ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca C. Grande)
09, 10, 11 e 12/10/09	- Dr. Arnan Emanuel Malheiros Costa Y Piá Trevas (4ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca C. Grande)
16, 17 e 18/10/09	- Dr. Berílio Estrela de Oliveira (5ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca C. Grande)
23, 24, 25 e 28/10/09	- Dra. Paula da Silva Camilo Amorim (Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca C. Grande)
30 e 31/10/09 e 01 e 02/11/09	- Dr. Osvaldo Lopes Barbosa (1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca C. Grande)

4ª REGIÃO - ALAOGA GRANDE, ALAOGA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÊ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DIAS	PLANTONISTA
02, 03 e 04/10/09	- Dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cuitê)
09, 10, 11 e 12/10/09	- Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeiro (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança)
16, 17 e 18/10/09	- Dr. Cláudio Bezerra de Holanda (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança)
23, 24, 25 e 28/10/09	- Dra. Cláudia Cabral Cavalcante (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá)
30 e 31/10/09 e 01 e 02/11/09	- Dra. Cláudia Cabral Cavalcante (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá)

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DIAS	PLANTONISTA
02, 03 e 04/10/09	- Dr. José Bezerra Diniz (Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Cariri)
09, 10, 11 e 12/10/09	- Dr. Clark de Souza Benjamim (Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca)
16, 17 e 18/10/09	- Dr. Osvaldo Lopes Barbosa (Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé)
23, 24, 25 e 28/10/09	- Dr. Alairton Falcão de Oliveira (Promotoria de Justiça da Comarca de Umbuzeiro)
30 e 31/10/09 e 01 e 02/11/09	- Dra. Carolina Soares Honorato (Promotoria de Justiça da Comarca de Aroeiras)

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓIA e TEIXEIRA	
DIAS	PLANTONISTA
02, 03 e 04/10/09	- Dr. João Benjamim Delgado Neto (Promotoria de Justiça da Comarca de Santana dos Garrotes)
09, 10, 11 e 12/10/09	- Dr. Pedro Alves da Nóbrega (Promotoria de Justiça da Comarca de São Mamede)
16, 17 e 18/10/09	- Dr. Manoel Pereira de Alencar (Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia)
23, 24, 25 e 28/10/09	- Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias (Promotoria de Justiça da Comarca de Taperóia)
30 e 31/10/09 e 01 e 02/11/09	- Dr. Fernando Cordeiro Sábio Júnior (Promotoria de Justiça da Comarca de Teixeira)

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, e UIRAÚNA	
DIAS	PLANTONISTA
02, 03 e 04/10/09	- Dr. Leão Mathheus de Xerez (Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento)
09, 10, 11 e 12/10/09	- Dra. Fábica Cristina Dantas Pereira (Promotoria de Justiça da Comarca de Uiraúna)
16, 17 e 18/10/09	- Dr. Manoel Pereira de Alencar (2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Rio do Peixe)
23, 24, 25 e 28/10/09	- Dra. Carmem Eleonora da Silva Perazzo (Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas)
30 e 31/10/09 e 01 e 02/11/09	- Dr. Manoel Pereira de Alencar (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Rio do Peixe)

8ª REGIÃO - ALAGOINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA BANANEIRAS, BELÉM CAÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PILÕES, PIRPITUBA, SERRARIA e SOLANEA	
DIAS	PLANTONISTA
02, 03 e 04/10/09	- Dra. Ana Maria Pordueus Gadelha Braga (Promotoria de Justiça da Comarca de Araruna)
09, 10, 11 e 12/10/09	- Dr. Onésimo Cízar Gomes da Silva Cruz (Promotoria de Justiça da Comarca de Bananeiras)
16, 17 e 18/10/09	- Dr. Alessandro de Lacerda Siqueira (Promotoria de Justiça da Comarca de Belém)
23, 24, 25 e 28/10/09	- Dra. Ana Guarabira de Lima Cabral (Promotoria de Justiça da Comarca de Caçara)
30 e 31/10/09 e 01 e 02/11/09	- Dra. Ana Maria Pordueus Gadelha Braga (Promotoria de Justiça da Comarca de Cacimba de Dentro)

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.601/2009
João Pessoa, 01 de outubro de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano,
R E S O L V E designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de outubro de 2009, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	ASSESSORES
02, 03 e 04/10/09	- Vanessa Lira Guerra
09 e 10/10/09	- Alexandre Vitório Serafim de Carvalho
11 e 12/10/09	- Milton Ferreira de Barros Júnior
16, 17 e 18/10/09	- Tércio Chaves de Moura Júnior
23, 24 e 25/10/09	- Alexandre Weber
28, 30 e 31/10/09	- Williane dos Santos Teixeira

DIAS ÚTEIS	
DIAS	ASSESSORES
01/10/09	- Williane dos Santos Teixeira
05/10/09	- Fábio de Queiroz Nóbrega
06/10/09	- Francisco Eugênio Gouveia Neiva
07/10/09	- Thiago Leite Ferreira
08/10/09	- Livia Rafaela Almeida de Vasconcelos
13/10/09	- Erika Ferrer Osterne Carneiro Cruz
14/10/09	- José Ricardo Guedes Albuquerque
15/10/09	- Maria Fátima Leite Ferreira
19/10/09	- Eliana Pereira da Silva
20/10/09	- Bruno Wanderley Bezerra Tavares
21/10/09	- Valderez Guerra de Farias Filho
22/10/09	- Karla Gabriela Sousa Leite
26/10/09	- Jailson Florentino Diniz
27/10/09	- Hélio Nogueira de Andrade
29/10/09	- Alexandre Vitório Serafim de Carvalho

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução CSMP/ n. 01/2009

Regulamenta a escolha para a formação de lista sêxtupla para o fim de preenchimento do quinto constitucional para a vaga de Desembargador destinado ao Ministério Público do Estado da Paraíba.
O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 94, *caput*, da Constituição Federal, art. 103, *caput*, da Constituição Estadual, art. 15, I, da Lei 8.625/93, art. 24, I, da Lei Complementar n. 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), Recomendação n. 02/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e **CONSIDERANDO** o teor do art. 94, *caput*, da Constituição Federal, e art. 103, *caput*, da Constituição Estadual, que estabelecem a necessidade de elaboração de lista sêxtupla destinada à indicação de membros dos Ministérios Públicos Estaduais, com mais de dez anos na carreira, para fins de composição de um quinto das vagas dos Tribunais de Justiça dos Estados;
CONSIDERANDO as normas insculpidas no art. 15, I, da Lei n. 8.625/93 Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 24, I, da Lei Complementar n. 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), as quais prescrevem competir ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, por meio de seus membros-conselheiros, elaborar referida lista;
CONSIDERANDO o fato de os membros-conselheiros serem os destinatários da deliberação e a possibilidade de, simultaneamente, desejarem se inscrever, como candidatos;
CONSIDERANDO que a edição dos atos administrativos deve sempre observar, entre outros, os princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da razoabilidade;
CONSIDERANDO que o exercício do voto por membro-conselheiro candidato, no processo de elaboração da lista sêxtupla, pressupõe lesão a tais princípios, em razão da possível não observância de preceitos de ética, isonomia, paridade e coerência, sendo necessária a sua licença prévia, com a convocação de suplente, nos termos preconizados na Recomendação n. 02/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservação dos princípios da publicidade e da transparência nas decisões deste Conselho Superior, com a

instituição de sessões públicas, mediante voto aberto e plurinomial de seus membros;
RESOLVE:

Art. 1º. Em caso de vacância em cargo de Desembargador constitutivo do quinto constitucional, e sendo o seu provimento destinado a membro do Ministério Público, o Conselho Superior, comunicado oficialmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, fará publicar edital, no prazo de até 72 horas, para inscrição dos interessados em participar da formação da lista sêxtupla de que trata esta Resolução.

§ 1º. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação do edital, para formular o requerimento de inscrição, a ser dirigido ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, contado na forma do art. 265, da Lei Complementar n. 19/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba.

2º. No primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no parágrafo anterior, o Conselho Superior reunir-se-á para o fim de formular a lista sêxtupla de membro da Instituição, a ser encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Somente poderão integrar a lista sêxtupla, a ser enviada ao Tribunal de Justiça para provimento do cargo de Desembargador, os membros do Ministério Público em atividade, com mais de 10 (dez) anos de carreira e que tenham idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, na data da formação da lista.

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição do interessado será instruído com Certidão do Departamento de Recursos Humanos, que ateste os requisitos constantes no caput, sob pena de indeferimento.

Art. 3º. A escolha da lista sêxtupla será realizada em sessão pública do Conselho Superior do Ministério Público, designada para essa finalidade, e far-se-á mediante voto aberto e plurinomial, podendo o Conselheiro indicar até 06 (seis) nomes, para formação da referida lista.

§ 1º. Considerar-se-ão integrantes da lista, os seis nomes mais votados.

§ 2º. Procedida a escolha e proclamado o resultado, caberá ao Procurador-Geral de Justiça encaminhar a lista sêxtupla, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º. A participação de membro-conselheiro, como candidato à indicação da referida lista sêxtupla, fica condicionada à licença prévia à inscrição, com a necessária convocação de seu suplente para ocupar a vaga, em caráter temporário, o qual terá direito a voto, no respectivo processo de escolha, retornando o membro-conselheiro candidato a seu cargo somente após a elaboração da referida lista.

Parágrafo único. Uma vez inscrito, o membro-conselheiro candidato não poderá participar do processo de escolha da lista sêxtupla, mesmo que formule pedido de desistência.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Egrégio Conselho.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções CSMP ns. 001/94 e 002/2005, e demais disposições em contrário. Sala das Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa, 30 de setembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS

Procuradora de Justiça
Conselheira

JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

Procurador de Justiça
Conselheiro

FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA

Procurador de Justiça
Conselheiro

OTANILZA NUNES DE LUCENA

Procuradora de Justiça
Conselheira

NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS

Procurador de Justiça
Conselheiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL DE VACÂNCIA - Nº 75/2009
2ª ENTRÂNCIA**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 2ª entrância, que se encontra vago o Cargo de **10º PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA COMARCA DA CAPITAL**, de 2ª entrância, em decorrência da promoção do Promotor de Justiça Demétrius Castor de Albuquerque Cruz, autorizado na 26ª sessão, devendo os interessados em **REMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 29 de setembro de 2009.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA - BOLETIM Nº 2009/071**

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 22/09/2009 10:12

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.00.000137-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x WELLINGTON NUNES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Atualizado o débito pela Contadoria (fls. 150/151) conforme determinado na sentença de fls. 139/146, intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado do executado ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da presente execução, vez que WELLINGTON NUNES DA SILVA encontra-se em lugar incerto e não sabido, tanto é que foi citado através de edital na fase de conhecimento. JPA,...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 98.0001491-8 ELIA MARIA TONI PORTO (Adv. JOSIBERTO ALVES DA SILVA, WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOSIBERTO ALVES DA SILVA) x ELIA MARIA TONI PORTO (Adv. JOSIBERTO ALVES DA SILVA, WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, JOSIBERTO ALVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Antes da expedição de Precatório, determinado às fls. 336/339, abra-se vista ao advogado Josiberto Alves da Silva (OAB/PB 6532) para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 323/325, especificamente quanto a divisão dos honorários advocatícios sucumbenciais ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. P. JPA, ...

3 - 99.0010565-6 FERNANDO ONOFRE DE BRITO LIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO, FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO, FRANCYNALDO JALES ATAIDE) x CLODOMAR DE SOUZA MENEZES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se o exequente Fernando Onofre de Brito Lira para ciência da informação da Caixa Econômica Federal de que os valores depositados estão à disposição para saque, caso o mesmo se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 20, da Lei 8.036/90, a levantar o saldo da sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Outrossim, intem-se os demais exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, instruírem a irrisignação com os depósitos efetuados pela Caixa Econômica Federal, com datas, índices e valores. Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2009.82.00.000981-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA JOSE DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS). Intime-se a Embargada para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 58/62.

5 - 2009.82.00.004928-2 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MARIA ELIETE BANDEIRA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas União. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

6 - 2009.82.00.005420-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x CERAMICA CEMARISA LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). Assumi a jurisdição. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes. Apre-sentada as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2000.82.00.007597-6 FRANCISCA LUZENIR COSTA DO CARMO E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDEMBERG MEDEIROS CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento nº 86.492-PB, cópia do acórdão às fls. 589/593, intime(m)-se o(a)(s) exequente(s) para, no prazo de 30(trinta) dias, requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, ...

8 - 2004.82.00.009639-0 HERMENGARDA CHIANCA SOARES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 94.0007883-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x MARAZUL TURISMO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 21.09.2009

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 2005.82.00.013934-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SUELENE ALVES MARINHO CAVALCANTE E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x APERN S/A CREDITO IMOBILIARIO. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 287/288, para manifestação acerca da satisfação da obrigação, por 05 (cinco) dias. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2007.82.00.009080-7 MARIA EDNA AGUIAR GOMES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido das partes de dilação de prazo, para manifestação acerca da informação da Contadoria de fls. 416/420, por 15 (quinze) dias. Publique-se.

12 - 2008.82.00.003434-1 ANA LÚCIA DA CUNHA VIEIRA DE MELO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x WASHINGTON DE MOURA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x JURACY LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO) x RICARDO MOURA DE LUCENA CAHINO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para atendimento ao despacho à fl. 271 (Intime-se a CAIXA para apresentar a planilha de evolução de financiamento referente ao período de setembro de 1989 a novembro de 1995. P.), por 15 (quinze) dias. P.

13 - 2008.82.00.004153-9 MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 19). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 21 SET 2009

14 - 2008.82.00.009125-7 MARIA ELIANE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto Posto: Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

15 - 2009.82.00.002728-6 JOSE MAURICIO LIMA DE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518,

caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

16 - 2009.82.00.002926-0 MARLUCE SOUZA DA COSTA, REPR. POR SUA FILHA, VANUSA MARCELINO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o despacho à fl. 33 (Diante do exposto, aguarde a sentença transitada em julgado, na referida ação, com a apresentação da certidão de interdição e o termo de curatela.).

17 - 2009.82.00.002949-0 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - ASSECCAS (Adv. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Associação autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os comprovantes de rendimentos de cada um dos substituídos, em relação tão-somente aos meses em que começaram e, se for o caso, deixaram de receber a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico- Administrativa - GRATA. P. JPA,

18 - 2009.82.00.005306-6 ANTONIO CARLOS GUEDES VIEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelos Autores às fls. 223, para cumprimento do despacho de fls. 220 (Isto posto, (...), intimem-se os autores para cumprirem integralmente o despacho às fls. 188/189, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado referentes às ações nºs 2006.82.4772-7, 2004.82.8447-8, 2005.82.11167-0, 2004.82.6043-7 e 2006.4953-0, no prazo de 15 (quinze) dias.), por 60 (sessenta) dias. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2008.82.00.000991-7 JACQUELINE FRANCISCA DOS SANTOS (Adv. ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

20 - 2009.82.00.007007-6 WASHINGTON LUIZ LOPES (Adv. FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO) x PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA-JUCEP (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para apresentar, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 12.016, de 07.08.2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC), cópia: a) do ato constitutivo das empresas Pronorte S/A Alimentos Proteicos do Norte e Cia. Vale da Caçeira S/A e demais atos societários/termos aditivos supervenientes; b) do OF/CVM/SEP/GEA-3º/Nº 1856/07, de 01.10.2007, a que alude a Certidão Simplificada da empresa Cia. Vale da Caçeira, emitida pela JUCEP, que "suspendeu de of. registro de 82 companhias incentivadas, por estarem há mais de 3 anos em atraso com a obrigação de prestar informações à CVM." (fls. 31); c) da Certidão Simplificada emitida pela JUCEP sobre a empresa Pronorte S/A Alimentos Proteicos do Norte. JPA, 22 SET 2009

21 - 2009.82.00.007143-3 JOSEFA DA SILVA FARIAS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar cópia do Ofício 1137/09 JP relativo ao arrolamento que consta no documento do veículo de fls. 08 e da resposta ao comunicado de venda do mesmo veículo objeto do documento de fls. 10, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 12.016, de 07.08.2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 22 SET 2009

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

22 - 97.0002451-2 VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelos Autores às fls. 750/751, para se manifestar sobre as informações do cálculo. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

23 - 2004.82.00.001362-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x FRANCISCO ANTONIO PEREIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela Caixa à fl. 222, para fornecer o endereço atualizado do executado FRANCISCO ANTONIO PEREIRA NETO. Aguarde-se por 05 (cinco) dias. Publique-se. JPA,

24 - 2004.82.00.009831-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x JOSÉ MAXIMINO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, torno sem efeito a suspensão do processo por tempo indeterminado (fl. 119), por entender, não ser pertinente a atual fase processual e CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reco-

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

nhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ 2.010,71 (dois mil, dez reais e setenta e um centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se (...). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento do débito nos termos do art. 475-J do CPC. JPA, 22 SET 2009

25 - 2006.82.00.007697-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANNE VALERIA MACEDO FAUSTINO (Adv. ANALIA VIEIRA XAVIER, CLAUDIO FREIRE MADRUGA). DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento, para suprir a omissão do dispositivo da sentença proferida às fls. 266/267, que passará a ter o seguinte teor: "DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas ex lege. Condeno a CAIXA em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art.20, §4º, c/c art. 26 do CPC. " Publique-se. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 23 SET 2009

26 - 2009.82.00.002412-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCO ANTONIO RIBEIRO CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias, conforme requerido pela CAIXA à fl. 94. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. P. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 00.0005712-6 HEITEL DE ASSUNCAO SANTIAGO E S/ MULHER E OUTROS (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, CHRISTINA SANTIAGO MADRUGA, CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA, MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. RICARDO SELVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o valor levantado satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

28 - 2001.82.00.000324-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FUNDACAO UNIVERSITARIA FEDERAL DO PIAUI (Adv. SAVIA MARIA LEITE R GONCALVES) x CARLOS COELHO DE ALVERGA NETO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Intimem-se os Executados para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n.º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

29 - 2003.82.00.008305-6 MARIA LINE MARINHO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ao(s) Exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação de fazer.

30 - 2004.82.00.012175-0 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela UNIÃO (fls.283/286), intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Facultado o desarquívamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

31 - 2007.82.00.004067-1 LÚCIA ARCOVERDE NÓBREGA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor proposto e depositado às fls. 140/161, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

32 - 2008.82.00.009620-6 FRANCISCO BARAUNA DE LIMA E OUTRO (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSILDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Intime-se o Exequente para trazer aos autos cópia da fl. 72 que diz respeito à promoção da execução do julgado, com vistas à continuidade da presente execução. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

33 - 2007.82.00.003176-1 MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Intime-se o Embargante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da Ação de Execução n.º 2004.82.00.011421-5, da certidão do Cartório de Registro de Imóveis sobre a titularidade do imóvel referido no auto de penhora às fls. 13/14 e de outras certidões cartorárias sobre a existência ou inexistência de outros imóveis (art. 736 do CPC).

34 - 2008.82.00.001404-4 ARNALDO VIANA DE ARAUJO (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Intime-se o Embargante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do boleto da taxa de condomínio relativamente ao imóvel penhorado nos autos da Ação de Execução n.º 2003.82.00.007459-6, e do boleto de telefone fixo n.º 3245-2480 e móvel n.º 9157-0630, desde janeiro de 2008 (art. 736 do CPC).

35 - 2009.82.00.003882-0 JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Intime-se o Embargante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial da Ação de Execução n.º 2009.82.00.001233-7 e dos documentos que a instruem (art. 736 do CPC).

36 - 2009.82.00.007122-6 LUCIANO WANDERLEY LOPES CAVALCANTI (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). AUTOS COM VISTA ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 do CPC). P. JPA, 21.09.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 95.0008800-2 ANTONIO MATIAS DA SILVA REP. P/ MARIA MATIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO ROCHA DA SILVA E OUTROS x ADELIA MARIA DE ABREU (FALECIDA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, defiro o pedido de desarquívamento dos presentes e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

38 - 2001.82.00.003702-5 ROSA CARNEIRO CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). Dê-se vista às partes sobre a retificação da data-base do Precatório n.º 74396-PB(2009.05.00.061741-0), informada às fls. 345/348. Publique-se. Intime-se(remessa).

39 - 2004.82.00.008916-6 MANOEL ADILSON FERNANDES COUTINHO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Renove-se a intimação ao Exequente para, em 30(trinta)dias, cumprir o despacho de fls. 199. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Facultado o desarquívamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

40 - 2007.82.00.004274-6 ALBERTO ANTONIO DAHIA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, intime-se o Exequente para instruir o pedido de discordância com datas, índices e valores. Prazo: 10(dez) dias. Publique-se

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

41 - 96.0007948-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x RP4 - COMERCIO, MIDIA E REPRESENTACAO LTDA E OUTRO (Adv. CARLOS GOMES FILHO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. Antes, porém, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação judicial, tendo em vista a renúncia de seu antigo patrono, conforme comunicado às fls. 229 (artigo 13 do CPC). JPA, 21.09.2009

42 - 98.0008914-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x SAMON COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

43 - 2004.82.00.005356-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x J.B. TAVARES & CIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

44 - 2007.82.00.005230-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x K R COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo por 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

45 - 2007.82.00.010900-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SEBASTIAO GALDINO DA COSTA E OUTROS (Adv. DANIELA DELAI RUFATO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 17.09.2009

46 - 2009.82.00.000984-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS

NUNES) x GUSTAVO ALMEIDA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, e levando-se em conta que já decorreu o prazo previsto no § 3.º, do artigo 219, do CPC, intime-se a Exequente para promover a citação do(s) Executado(s) por qualquer dos meios válidos (art. 221, do CPC). Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

47 - 2007.82.00.003968-1 WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR (Adv. TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, SAUL BARROS BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Diante do exposto, intime-se o autor para, em 30(trinta) dias, fornecer, caso possua, elementos que possibilitem a localização da contas.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 00.0002634-4 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA) x S/A USINA SANTA RITA E OUTROS (Adv. JOACIL DE BRITO PEREIRA, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA, MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA, ANTONIO FREIRE BASTOS, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o valor levantado satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

49 - 96.0003099-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x AERCIO PEREIRA DE LIMA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO). (...). Após, Intime-se a Exequente para realizar diligência concreta, tendo em vista o disposto nos artigos que cuidam da prescrição intercorrente (art. 219, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do CPC, com as alterações da Lei 11280/2006 que revogou o art. 174 do Código Civil), já que a suspensão deferida à fl. 173 perdura por mais de um ano. Publique-se.

50 - 2006.82.00.005333-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA) x VELOZ EXPRESS (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, THIAGO FERNANDO ALVES DE ARAUJO LIMA, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS). Reitere-se o expediente de fls. 420, para cumprimento em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento à determinação, venham-me imediatamente conclusos. Publique-se.

51 - 2007.82.00.003550-0 MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se o Autor para se pronunciar acerca das alegações da Executada, contidas na petição de fls. 261/262, no prazo de 10 (dez) dias, anexando planilha de cálculo em caso de discordância. Publique-se.

52 - 2007.82.00.004214-0 ESTECLIDES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

53 - 2007.82.00.005097-4 WILMA PESSOA CABRAL E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

54 - 2008.82.00.010377-6 JOSE GABRIEL TARGINO CUNHA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x MARIA DAS MERCES DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de suspensão do processo por 40 (quarenta) dias, conforme requerido pelo Autor às fls. 79/80. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

55 - 2003.82.00.003192-5 HERMANO JOSE COUTINHO DE MORAIS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro o pedido de desarquívamento e de vista dos autos pelo prazo de 30(trinta)dias. Intimem-se os autores para, em igual prazo, apresentar o substabelecimento noticiado às fls. 93. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

56 - 2004.82.00.017133-8 HELENA MARIA DUARTE DE HOLANDA (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA) x UNIAO (DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquívamento e de vista dos autos pelo prazo de 30(trinta)dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se.

57 - 2007.82.00.002118-4 JOSÉ ROBERTO PAULINO DA MOÇA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Excepcionalmente reitere-se o expediente de fls. 165, para cumprimento integral em 10 (dez) dias, haja vista que o comprovante de residência acostado às fls. 172 refere-se à pessoa diversa daquela indicada como representante do Autor. Em igual prazo, apresente o Autor o rol de testemunhas que o conheçam. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me imediatamente conclusos. Publique-se.

58 - 2007.82.00.003714-3 ELIZABETH DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor proposto e depositado às fls. 95/106, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor, independente da expedição de alvará. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

59 - 2007.82.00.010973-7 JANAILDA DE ASSIS CAMILO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para apresentar os dados requeridos pelo Banco do Brasil às fls. 119, com vistas ao atendimento à solicitação deste Juízo, com a apresentação dos extratos analíticos do detentor da conta de fgts, Luiz Camilo de Souza, no período da base de cálculo: n.º conta do empregado e do empregador, nome do empregador, data da opção e agência depositária. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

60 - 2008.82.00.000132-3 MARIA AUGUSTA TAVARES BEZERRA (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento em favor da União de honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando suspenso o cumprimento da obrigação de pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir, por cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (Lei n.º 1.060/1950). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento por ser beneficiária da gratuidade judiciária (fls. 20). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquívamento no prazo de cinco anos. JPA, 21 SET 2009

61 - 2008.82.00.000824-0 BENEDITO BRUNO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FÁBIO PESSOA DE LUCENA E OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento, à míngua de omissão. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 22 SET 2009

62 - 2008.82.00.005527-7 PADARIA E PASTELARIA TAMBAUZINHO, REPR. POR CARLOS MAGNO BARCIA ARAUNA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista disso, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento para que o dispositivo da sentença de fls. 93/101 passe a constar com a seguinte redação: "Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 19.609,36 (dezenove mil, seiscentos e nove reais e trinta e seis centavos - fls. 72/74), correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir de outubro/2008, o índice mensal da poupança, em seguida, juros remuneratórios de 0,5% ao mês, e, ao final, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade." Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 22 SET 2009

63 - 2008.82.00.006611-1 MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CARNEIRO (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Isto posto, excepcionalmente, defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para promover o cumprimento espontâneo do julgado, por 30 (trinta) dias. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a contar do 1º dia de descumprimento.

64 - 2008.82.00.008630-4 MARIA EURÍDICE BEZERRA DA COSTA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre o laudo pericial.

65 - 2008.82.00.010254-1 IÊDA PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo

e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

66 - 2009.82.00.000290-3 REGINA LUCIA FERNANDES PESSOA E OUTROS (Adv. PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

67 - 2009.82.00.000335-0 ESPOLIO DE TARSILA RAMOS PIMENTEL REP POR SEVERINO RAMOS PIMENTEL E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em vista disso, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento para que o dispositivo da sentença de fls. 77/84 passe a constar com a seguinte redação: "Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das quantias de R\$ 9.331,51 (nove mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos - fls. 59/62), referente à conta poupança nº 0904.013.1466-0, e de R\$ 9.434,18, (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos - fls. 68/70), referente à conta poupança nº 0904.013.1487-3, valores esses correspondentes à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre os quais deverá incidir, a partir de abril/2009 (para a 1ª conta) e junho/2009 (para a 2ª conta), o índice mensal da poupança, em seguida, juros remuneratórios de 0,5% ao mês, e, ao final, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade." Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 22 SET 2009

68 - 2009.82.00.000522-9 JULIO NETO GOMES DE FIGUEIREDO (Adv. ROBERTO GOMES LOPES) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor JÚLIO NETO GOMES DE FIGUEIREDO, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir despacho proferido às fls. 44 (Intime-se o Autor para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, mediante documentação da Polícia Militar da Paraíba de que houve a incidência e retenção do imposto de renda sobre os valores que alega ter percebido a título de bolsa de estudo, no período reportando na petição inicial (maio/2007 a setembro/2007).). (Arts. 267, § 1º do CPC). Intime-se.

69 - 2009.82.00.000728-7 MARIA DO CARMO LEÃO (Adv. SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, MARTSUNG F.C. DE ALENCAR, MARISE CORREIA DE OLIVEIRA, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO, NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de pedido de execução parcial do julgado. A apelada sustentou que a CAIXA questionou na apelação unicamente a condenação ao pagamento do índice referente ao Plano Collor I (abril/90 - 44,80%), restando, portanto, transitada em julgado a correção dos expurgos referentes ao Plano Verão. Requer a extração de carta de sentença (fl. 74). Nos termos do artigo 521 do CPC, a execução provisória da sentença far-se-á mediante extração de Carta. O exequente deverá, portanto, fazer o requerimento através de ação em apartado, devendo instruí-lo com cópias autenticadas das peças relacionadas no § 3º do artigo 475-O do CPC. Diante do exposto, cumpra-se a parte final do despacho à fl. 72. P.

70 - 2009.82.00.000867-0 JOSEFA DE CÁSSIA FERNANDES LIRA COELHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DA FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, ORISMAR FERNANDES ATAÍDE E SILVA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para o cumprimento do despacho à fl. 40, por 30 (trinta) dias. JPA,

71 - 2009.82.00.001270-2 JOSÉ PEREIRA LIMA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Autor para que comprove a existência de vínculo empregatício, bem como a existência de conta com saldo à época da incidência dos expurgos inflacionários, no prazo de 30 (trinta) dias. P.

72 - 2009.82.00.001327-5 MARIA LUCIA RAMALHO MARINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 21 SET 2009

73 - 2009.82.00.001534-0 JOSE CLAUDEMAR DE ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento procuratório com a qualificação legível do autor. JPA,

74 - 2009.82.00.003327-4 MARIA DAS GRAÇAS CASSIMIRO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação à Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir a determinação de fls. 321. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

75 - 2009.82.00.003627-5 LOURIVAL PEREIRA DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195014). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 21 SET 2009

76 - 2009.82.00.004276-7 MARIA ELIZABETH TAVARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195014). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Remetam-se os autos à Distribuição para fazer constar no pólo passivo da presente demanda o Instituto Federal de Educação Tecnológica da Paraíba em substituição ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB. JPA, 18 SET 2009

77 - 2009.82.00.006249-3 JOSÉ HELENILSON SIQUEIRA PAIVA (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR) x FAZENDA NACIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, especificar o figurante do pólo passivo, uma vez que a indicação se apresenta ambígua: ora a Fazenda Nacional, ora a CAIXA (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA,

78 - 2009.82.00.006739-9 SERGIO MURILO BARBOSA DE SOUSA (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para comprovar, em 10 (dez) dias, a inscrição do seu nome no SERASA, uma vez que o documento de fl. 18 não indica o cadastro (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA,

79 - 2009.82.00.006750-8 ANTONIO AUGUSTO FRAGA DE ANDRADE (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para comprovar, em 10 (dez) dias, a alegação de que conduzia o veículo objeto do Auto de Infração em referência e do óbito do pai (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA,

80 - 2009.82.00.006835-5 EDVALDO NASCIMENTO DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da resposta do Exército ao requerimento de concessão de auxílio-invalidez (fl. 20) e dos comprovantes de rendimentos desde junho de 2002 (artigos 282, 283 e 284 do CPC).

126- MANDADO DE SEGURANÇA

81 - 2006.82.00.003595-6 DILSON DE SOUZA MELO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. JPA, 21.09.2009

82 - 2008.82.00.004578-8 HERBERT DE MIRANDA HENRIQUES FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. JPA, 21.09.2009

83 - 2009.82.00.003350-0 CAIO DE SOUZA BORGES (Adv. ISABEL CRISTINA BRANDÃO DE AZEVEDO) x COORDENADORA REGIONAL DE ESTÁGIO ACADÊMICO DA PRT - 13ª REGIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE LIMA FERNANDES. Recebo a apelação da União (fls. 101/107), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

75- EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

84 - 2007.82.00.005341-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IVONEIDE RODRIGUES DA CRUZ (Adv. JOSÉ HELIO DE LUCENA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

85 - 2009.82.00.006883-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x GABRIEL HENRIQUE PEREIRA NASCIMENTO REP. P/ SUA GENITORA MARIA APARECIDA PEREIRA (Adv. CELINA LOPES PINTO, DJAFER PINTO PEREIRA, JURACY PEREIRA DE A. LIMA). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

86 - 2006.82.00.003478-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL (Adv. SEM ADVOGADO). ao réu/executado, Federação Paraibana de Futebol, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es) às fls. 319/344, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

87 - 2005.82.00.009794-5 ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

88 - 2007.82.00.004357-0 JOANA D'ARC FRANCA DE SOUZA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré): impugnação à execução, fls. 200/206, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

89 - 2008.82.00.001406-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, REPRESENTADO PELA CURADORA ADÉLIA NÓBREGA DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) às fls. 154/168 e auto de penhora de fl. 171, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

90 - 2008.82.00.009762-4 CÍCERO ALVES NETO (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento.

29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

91 - 2005.82.00.015393-6 ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

92 - 2006.82.00.002201-9 WSTANIA DE GARDÊNIA RAMALHO DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, PEDRO PIRES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 388/399, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

93 - 2008.82.00.006556-8 MAMED ABDALLA MAMUD (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

94 - 2008.82.00.008185-9 FLÁVIO FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x GERALDO HONORATO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

95 - 2009.82.00.000832-2 JOSINEIDE FELIX DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

96 - 2009.82.00.002265-3 MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

97 - 2009.82.00.003319-5 MARIA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

98 - 2009.82.00.004236-6 SEVERINO JOSÉ ADELINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE

GEORGE COSTA NEVES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

99 - 2009.82.00.005032-6 POLLYANNA GÉSSICA MAGALHÃES ALVES E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

100 - 2009.82.00.005220-7 ANTONIO CARLOS BATISTA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

101 - 2009.82.00.005364-9 EULALIA DE MENDONCA DIONIZIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLIANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

102 - 2009.82.00.005366-2 PAULO FINIZOLA FILHO (Adv. ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA,

103 - 2009.82.00.005468-0 VANILDO RUFINO DA PAZ (Adv. MANOEL GOMES MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

11- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

104 - 2007.82.00.008549-6 LUIZ RAMOS CAVALCANTI (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NÓBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA - GRPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

105 - 2009.82.00.004420-0 EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRÉ ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

106 - 2009.82.00.004422-3 WILLIAM BATISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRÉ ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

107 - 2009.82.00.005172-0 ALINE GUSMÃO DOS SANTOS (Adv. ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA,

Total Intimação : 107
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERRISSIMO JUNIOR-14
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-50
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-88
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-34,84
 AMANDA LUNA TORRES-21
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-94
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-37
 ANA RITA FERREIRA NÓBREGA CABRAL-11,12
 ANALIA VIEIRA XAVIER-25
 ANDRE ARAUJO PIRES-105,106
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-28,75
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-39
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-50
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-48
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-30
 ANDRE WANDERLEY SOARES-91
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-11,12
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-15,18
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-34
 ANTONIO FREIRE BASTOS-48
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-35
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-6
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-23
 ARLINETTI MARIA LINS-39
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-11,12
 ATAMILDE ALVES DO NASCIMENTO SILVA-107
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-33
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-98
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,57,73,95,96
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-92
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-47
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-50
 CARLOS GOMES FILHO-41
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-86
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-30
 CELINA LOPES PINTO-85
 CHRISTINA SANTIAGO MADRUGA-27
 CÍCERO GUEDES RODRIGUES-48,59,63
 CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29,72,76
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-9,41,42,43,49

CLAUDIO FREIRE MADRUGA-25
 CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-27,48,56
 CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-98
 DANIEL COSTA GOMES-21
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-105,106
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-21,70
 DANIELA DELAI RUFATO-45
 DAVID SARMENTO CAMARA-60
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-36
 DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO-54
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-10
 DIOGO ASSAD BOECHAT-62,67
 DJAFER PINTO PEREIRA-85
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-99
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-5
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-63
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-78
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-81,82
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-58
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-48
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-53,101
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-104
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-39
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,24,25,36,44,45,63
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-61
 FELIPE COSTA PONTES-105,106
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-78
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-50
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-8
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-71,74,97
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24,26,46,47,89
 FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO-20
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-63,87
 FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR-77,90
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-28,37
 FRANCYNALDO JALES ATAIDE-3
 FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO-3
 GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-50
 GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-64
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-32,88
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-98
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-13,40
 GLAUBER GUSMAO COSTA-61
 GLAYDES MARIA SINDEAUX EMERALDO-17
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-82
 GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-69
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-101
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-7
 HEITOR CABRAL DA SILVA-27,33,48,59,63
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,57,73,95,96,100
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-39
 HUMBERTO TROCOLI NETO-58
 IANCO J. DE O. CORDEIRO-64
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-28,37,51
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-35
 ISAAC MARQUES CATÃO-63
 ISABEL CRISTINA BRANDÃO DE AZEVEDO-83
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-19
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-50
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-28,29,37,75,93
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-52
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-6
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-24,63
 JANETE FERREIRA MACIEL-80
 JANIO LUIS DE FREITAS-54
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-37,51
 JOACIL DE BRITO PEREIRA-27,48
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-33
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-34
 JOSE ARAUJO FILHO-28,37
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-28,37
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-66
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-14
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-98
 JOSE HELIO DE LUCENA-84
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-7
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-57
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-38
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-4
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-61
 JOSE MARTINS DA SILVA-28,37
 JOSE RAMOS DA SILVA-8,55
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO-22,24,41
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-8,55
 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-33
 JOSIBERTO ALVES DA SILVA-2
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-52
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-87
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-64
 JURACY PEREIRA DE A. LIMA-85
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28,29,37,72,75,76,93
 JUSSARA PEREIRA DA COSTA-50
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-53,58
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-98
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-98
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-28
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-31
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-65
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-79
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-16,95,96
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,7,9,63
 LÍLIA MARANHÃO DE MELO-78
 LINCO KZAM-62
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-101
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-57
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-60
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-13,22,40
 LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-48
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-50
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-16,95,96,100
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-5
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-13,40
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-63
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-4
 MANOEL GOMES MONTEIRO-103
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-23
 MANUELA ZACCARA SABINO-92

MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-50
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-53,58,98,101
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-24,49,63
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-92
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-15,18
 MARIA CRISTINA SANTIAGO MOURA DE MOURA-27,48
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-85
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-37
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-98
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-5
 MARIO GOMES DE LUCENA-32
 MARISE CORREIA DE OLIVEIRA-69
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-69
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-86
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-53,58,101
 NELSON AZEVEDO TORRES-101
 NUBIA ATHENAS SANTOS ARNAUD-69
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-87
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-49
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-70
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-61
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-50
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-22
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-66
 PEDRO PIRES-92
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-29
 PERIVALDO ROCHA LOPES-5
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-13,72,76
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-37
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-23
 REMULO BARBOSA GONZAGA-92
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-30
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-21,70
 RICARDO POLLASTRINI-7,24,63
 RICARDO SELVA-27
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-21,48,70
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-72,76
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-31
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-6
 ROBERTO GOMES LOPES-68
 RODRIGO DINIZ CABRAL-50
 ROSE ALINE CARVALHO DE MIRANDA SANTANA-102
 SALVADOR CONGENTINO NETO-24
 SANCHIA MARIA F.C R. ALENCAR-69
 SAUL BARROS BRITO-47
 SAVIA MARIA LEITE R GONCALVES-28
 SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-69
 SEM ADVOGADO-1,9,10,11,12,14,15,18,23,24,26,31,40,42,43,44,46,52,53,58,59,61,62,65,66,67,69,70,71,74,78,86,88,89,90,92,94,97,105,106,107
 SEM PROCURADOR-16,17,19,20,21,54,56,60,64,68,73,75,77,79,80,81,82,83,91,93,95,96,98,99,100,101,102,103,104
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-21
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-62,67
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-51,63
 THIAGO FERNANDO ALVES DE ARAUJO LIMA-50
 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-47
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-21,48,70
 VALTER DE MELO-16,38,57,73,95,96,100
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-59,63
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-32,88
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-21,48,70
 VIVIAN STEVE DE LIMA-86
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-9,41,42,43,49
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-55
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-2
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-8
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-32
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,55

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0132

Expediente do dia 25/09/2009 10:18

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 95.0002185-4 ELIEZEL BATISTA FELINTO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULLIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). (...) Isso posto, acolho em parte a impugnação, devendo os autos serem remetidos à Assessoria Contábil deste Juízo para elaboração da conta nos moldes em que ora decidido, na data da execução. Após, vistas às partes. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. P.

2 - 99.0013258-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO FEDERAL (VIGESIMA TERCEIRA CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR - 23. CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, ROGERIO HONORATO TORRES). (...) Assim, defiro o pedido formulado às fls. 219/221, no que tange à verba subscumbencial. No que diz respeito aos honorários contratuais, indefiro o pedido, haja vista não haver nos autos prova do contra-

to noticiado. Prossiga-se com a execução. Expeça-se RPV. P.

3 - 2003.82.00.004962-0 FRANCISCO MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). (...) Razão não assiste ao INSS. Não houve fracionamento do valor pago a título de precatório, no que se refere aos honorários sucumbenciais. No presente caso, os honorários advocatícios não constituem verba de natureza acessória que deve seguir a forma de pagamento do valor principal. Constitui crédito autônomo, de natureza alimentar, pelo que ao ser requerido o pagamento será considerado o valor devido expedindo-se quando for o caso RPV, ou precatório, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se o pagamento do precatório. I.

4 - 2008.82.00.007054-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 72/74, defiro. Quanto ao pedido de compensação das custas processuais com os créditos as serem percebidos pelos exequentes, defiro. Anotações necessárias pela Secretaria....

5 - 2008.82.00.007059-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 68/70, defiro. Quanto ao pedido de gratuidade judiciária, formulado na inicial da execução, indefiro, por não ter sido apresentada a documentação solicitada no item 8 da decisão de fls. 68/70. ...

6 - 2008.82.00.007060-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 68/70, defiro. Quanto ao pedido de compensação das custas processuais com os créditos as serem percebidos pelos exequentes, defiro. Anotações necessárias pela Secretaria....

7 - 2008.82.00.007065-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresen-

tar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 78/80, defiro. Quanto ao pedido de compensação das custas processuais com os créditos as serem percebidos pelos exequentes, defiro. Anotações necessárias pela Secretaria....

8 - 2008.82.00.007067-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 77/78, defiro. Quanto ao pedido de compensação das custas processuais com os créditos as serem percebidos pelos exequentes, defiro. Anotações necessárias pela Secretaria. ...

9 - 2008.82.00.007076-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 68/70, defiro. Quanto ao pedido de compensação das custas processuais com os créditos as serem percebidos pelos exequentes, defiro. Anotações necessárias pela Secretaria....

10 - 2008.82.00.007079-5 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 65/67, defiro. Quanto ao pedido de compensação das custas processuais com os créditos as serem percebidos pelos exequentes, defiro. Anotações necessárias pela Secretaria....

11 - 2008.82.00.007085-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha

de novos postulantes, entendendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima.

Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 77/79, defiro. Quanto ao pedido de compensação das custas processuais com os créditos as serem percebidos pelos exequêntes, defiro. Anotações necessárias pela Secretaria. ...

12 - 2008.82.00.007091-6 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 74/76, defiro. Quanto ao pedido de compensação das custas processuais com os créditos as serem percebidos pelos exequêntes, defiro. Anotações necessárias pela Secretaria....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 97.0009465-0 WALTER RIBEIRO SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). (...) Ante o exposto, considerando que a CAIXA depositou os honorários advocatícios, conforme demonstrado às fls. 485/486 e inclusive com autorização para levantamento do referido valor, declaro extinta a obrigação, nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado baixa e arquivem-se os presentes autos.

14 - 99.0006695-2 LUCIVANIA VELOSO ALVES BORGES E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento (AGTR 95656-PB), devendo a Secretaria certificar bimestralmente acerca do andamento do sobredito agravo. P.

15 - 2003.82.00.005259-0 EDNALDO ANTONIO DAVID DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Os valores requisitados para os autores (fls. 226) são resultado de cobrança retroativa de verbas de natureza indenizatória, descabida, portanto, qualquer retenção a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS. Desta forma, diante da informação às fls. 231 verso/232, expeça-se ofício ao PAB-CEF desta Seção Judiciária no sentido de que sejam liberados, em favor de todos os beneficiários, os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à RPV nº 364704-PB (2009.05.00.057973-1).

16 - 2006.82.00.002343-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x HELIO LIRA DE LUCENA JUNIOR (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE). Suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 90(noventa) dias.

17 - 2007.82.00.005066-4 MARIOSVALDO SERRANO DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). (...) Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor do autor e seu advogado. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 97.0003825-4 ILDEFONSO MACIEL DE MEDEIROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). (...) Em face do exposto, considerando, pois, a concordância das partes, acolho a impugnação, fixando o valor da execução em conformidade com os cálculos da contadoria judicial (R\$ 1.508,27), declarando extinto o feito nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC, e segundo o qual a Execução não configura processo autônomo, mas mera fase processual. Expeça-se certidão para que o causidico exequente possa efetuar o saque disponível, através de autorização de pagamento, na agência da CEF deste Juízo (fl. 459). Fica autorizada à Caixa Econômica Federal - CEF proceder à reversão dos valores informados à fl. 460, ao FGTS. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2000.82.00.002934-6 MARCO ANTONIO PEDROSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2000.82.00.010232-3 JOSE AMERICO BARBOSA (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x ANTONIA MARLENE DE SOUZA CARDOSO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WALADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). (...) Ante o exposto, considerando que a CEF depositou os honorários advocatícios, declaro extinta a obrigação, nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. A Secretaria expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 183,07 em favor do advogado da parte autora e o saldo remanescente em favor da CEF. Após o trânsito em julgado baixa e arquivem-se os presentes autos.

21 - 2005.82.00.012501-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Defiro o pedido de suspensão, nos termos do art. 791, III do CPC, conforme requerido pela CEF, fls. 82. Prazo de 180 dias. Observe-se que os valores penhorados (fls. 78/79) já se encontram transferidos, conforme Guias de Depósito, fls. 84/85.

22 - 2006.82.00.004106-3 LUIS EDUARDO MOURA TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) É o relatório. Decido. Ao examinar o documento apresentado pela UFPB (fl. 221), considero cumprida a obrigação de fazer, portanto, Julgo prejudicados os pedidos formulados às fls. 228/229. Quanto ao requerimento de elaboração de cálculo da repercussão financeira, indefiro-o, eis que fuge da seara deste feito, devendo este ser pleiteado na via adequada. Mantenho o despacho exarado às fls. 242, pelos seus próprios fundamentos. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 95.0005901-0 MARIA AUXILIADORA MACEDO (Adv. JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA, FABIO FIRMINO DE ARAUJO, ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Diante do equívoco cometido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, conforme demonstrado através do documento de fl. 194, recebo o seu recurso de apelação (fls. 187/193), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a autora para contra-arrazoá-lo, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

24 - 2008.82.00.004254-4 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 267, III c/c art. 284, parágrafo único do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

25 - 2008.82.00.004258-1 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 267, III, c/c art. 284, parágrafo único do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

26 - 2008.82.00.004947-2 AURINALDA FERNANDES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Prejudicado o pedido de dilação, dado o prazo já decorrido. Assim, intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fls. 107 em 03(três) dias.

27 - 2008.82.00.006271-3 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES). Defiro o pedido formulado pela parte autora (fls. 130). Intime-se a CEF e a EMGEA para informarem o nome e endereço dos arrematantes.

28 - 2008.82.00.006830-2 ELIVALDO SALES DE TOLEDO (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA) x MINISTERIO DA FAZENDA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam à inicial, conforme requerido pelo autor (fl. 76). Oportunamente, retorne o feito ao arquivado com a devida baixa na distribuição. P.

29 - 2008.82.00.007773-0 PEDRO ORLANDO DA COSTA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA - COMADO DO EXÉRCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, 08, abro vista a parte autora para se manifestar acerca dos documentos de fls. 55/57, que informam acerca do cumprimento da obrigação de fazer; impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

30 - 2008.82.00.008438-1 AGENOR NUNES DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem verba honorária, em face da gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

31 - 2008.82.00.009232-8 MARIA DO SOCORRO CORREA DIAS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação da parte autora (fls. 57/62) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a parte ré para responder o recurso interposto, nos termos do art. 285-A, § 2º, do CPC. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

32 - 2008.82.00.009748-0 ZACARIAS PAULO DE MIRANDA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Os documentos acostados aos autos não comprovam que o autor era titular de conta poupança à época dos índices de correção monetária pleiteados. Assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento essencial a sua propositura, sob pena de indeferimento.

33 - 2008.82.00.009935-9 JOSE CAMPOS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. VICTOR FIGUEIREDO GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Na presente demanda, observo que alguns dos comprovantes de depósito anexados aos autos não se referem a contas-poupança: a) autor José Campos Cavalcanti (operação 001, conta 10392-9 - fls. 19/20 e 23); b) Maria do Carmo Fragoço (operação 002, conta 2909-3 - fls. 22). Desse modo, intimem-se os referidos autores para comprovarem a existência de contas-poupança à época dos índices de correção pleiteados, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Outrossim, intime-se o autor Reinaldo Fragoço Campos Cavalcanti para impugnar a contestação.

34 - 2008.82.00.010281-4 MARIA ALVES DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE esta pretensão, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

35 - 2009.82.00.000329-4 ESPÓLIO DE JOSÉ VERIATO DE SOUZA, REP. POR ELZA MARIA CHAVES VERIATO DE SOUSA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

36 - 2009.82.00.000848-6 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

37 - 2009.82.00.002006-1 VALDÍCIO MARIANO RODRIGUES (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, declaro o processo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, relativamente aos pedidos referentes aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990; e declaro os pedidos da parte autora relativos aos meses de junho de 1987 e março de 1990 IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito, quanto a estes pedidos, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há custas. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

38 - 2009.82.00.002084-0 OZIAS FELICIO DE LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. P. R. I.

39 - 2009.82.00.002646-4 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Diante disso, indefiro o pedido de que as comunicações processuais sejam efetuadas em nome do Bel. Jurandir Pereira da Silva, com exclusividade. P.I.

40 - 2009.82.00.003211-7 MARIA LUCIA DE ARAUJO VIEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos IPCs de março a maio/90 (84,32%, 44,80% e 7,87%, respectivamente), sobre a conta-poupança nº 013.209544-0, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 2009.82.00.001174-6 ENEROIL TAMBAU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRFB - EM JOÃO PESSOA - PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência. A parte impetrante não atendeu ao comando judicial acostado às fls. 141/143, o qual determinou a adequação do valor da causa. O cl. STJ já consolidou o entendimento de que o valor da causa, inclusive em MANDADO DE SEGURANÇA, deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, não se admitindo a atribuição de valor aleatório, por importar violação aos arts. 258 e 259, do CPC. Isso posto e prevenindo a extinção do processo sem exame do mérito, determino em prol da efetividade da tutela jurisdicional, que se intime a impetrante para, em 48 horas, complementar as custas iniciais e adequar o valor da causa.

42 - 2009.82.00.007183-4 RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA (Adv. JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA, RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA) x VICE-ALMIRANTE DIRETOR DE ENSINO DA MARINHA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, homologo a desistência requerida e declaro, por sentença, extinto o presente mandamus, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios. Sem custas, em face do pedido de justiça gratuita, que ora o defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2009.82.00.003351-1 MARIA DA CONCEIÇÃO SALVADOR DOS SANTOS REP POR MARCOS ANTONIO SANTOS DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.42/103), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 43
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-32
ALZIRA CABRAL MEDEIROS-4,5,6,7,8,9,10,11,12
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-27

ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-23
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-1
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-27
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-41
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-1
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2,4,5,6,7,8,9,10,11,12
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-20
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-27
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-23
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-4,5,6,7,8,9,10,11,12
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-43
 CELINA LOPES PINTO-23
 CICERO GUEDES RODRIGUES-19
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-27
 DIOGO ASSAD BOECHAT-35
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-36
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24,25,38
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-36
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-17
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-40
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-23
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-36
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13,14,16,17
 FABIO VERDASCA PEREIRA-41
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-34
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-24
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-37
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-1
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13,14,17
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16,18,21,27,33,35,40
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-18
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-25
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-22
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-3
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-14
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-40
 HEITOR CABRAL DA SILVA-13,19
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-21,43
 HOMERO DA SILVA SATIRO-1
 HUMBERTO TROCOLI NETO-17
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-30,31
 ISAAC MARQUES CATÃO-14,16
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4,5,6,7,8,9,10,11,12
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-20
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,13,14,17,18
 JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA-23
 JALDELENIO REIS DE MENESES-2,4,5,6,7,8,9,10,11,12
 JANE MARY DA COSTA LIMA-13
 JANETE FERREIRA MACIEL-29
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-30,31
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-20
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-36
 JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA-42
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2,4,5,6,7,8,9,10,11,12
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-27
 JOSE AMERICO BARBOSA-20
 JOSE ARAUJO DE LIMA-18
 JOSE ARAUJO FILHO-30
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-15
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-39
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-3
 JOSE RAMOS DA SILVA-24,25,26,38
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,13,16
 JULIANA REGINA NOVAES-1
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-39
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-17
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-16
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21,43
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,14,16,19
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-40,41
 LISANKA ALVES DE SOUSA-28
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-34,37
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-22
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-43
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-22
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-17,40,41
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13
 MARCUS TULLIO CAMPOS-1
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-3
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-36
 MARILENE DE SOUZA LIMA-13
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-4,5,6,7,8,9,10,11,12
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,40,41
 NELSON AZEVEDO TORRES-41
 NEWTON NOBEL S. VITA-36
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-1
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-36
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-38
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-23
 RAPHAEL PAULINO DOS SANTOS LIMA-42
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-4,5,6,7,8,9,10,11,12
 RICARDO POLLASTRINI-1,13,14,18
 ROGERIO HONORATO TORRES-2
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-29
 SALVADOR CONGENTINO NETO-1,13
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-18
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-4,5,6,7,8,9,10,11,12
 SOSTHENES MARINHO COSTA-14
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-35
 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,26
 VALTER DE MELO-21,43
 VERA LUCIA LINS-19
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-43
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15
 VICTOR FIGUEIREDO GONDIM-33
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-20
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-25
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24,25,26,38
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-16

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 049/2009 Expediente do dia 01/10/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2007.82.02.000276-6 JOAO JOSE ALECRIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de fls. 115-116. Anotações cartorárias. 2. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 110 urgentemente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2008.82.02.000924-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x MARIA DE FATIMA VIEIRA E OUTRO (Adv. LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). Ante a certidão acima, expeça-se precatória.

3 - 2008.82.02.001040-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x GERALDO CAVALCANTI (Adv. WELITON CARDOSO OLIVEIRA). III. Dispositivo. 45. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar GERALDO CAVALCANTI nas penas do art. 171, § 3º, do Código Penal, a uma pena definitiva de 01 (um) ano de reclusão e 13 (treze) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial aberto. 46. É substituída a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) restritivas de direito, que consistirá na prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, e no pagamento de prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos a entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida pelo Juízo da Execução. 47. O valor do dia-multa fica sendo o mínimo legal (art. 49, § 1º, do CP).48. Conforme faculta o art. 387, inciso VI, do CPP, publique-se apenas a parte dispositiva desta sentença no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. 49. Oportunamente lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 50. As custas serão pagas pelo réu, vencido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 2001.82.01.006646-0 FRANCISCO ALVINO DOS SANTOS (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x FRANCISCO ALVINO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Converte o julgamento em diligência. O INSS peticionou à fl. 204, informando que concordou tão-somente com a execução do valor indicado pelo autor (R\$ 38.374,22). Assim, a alegada diferença no recálculo da RMI (fls. 178-190) não foi esclarecida. Desse modo, enviem-se os autos ao Setor de Cálculos para as devidas informações. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os cálculos. Após, venham os autos conclusos para decisão. Expeça-se, desde logo, a requisição de pagamento quanto à parte incontroversa da obrigação (fl. 204). Int..(...)

5 - 2008.82.02.002505-9 GENECI INACIO DE LIRA (Adv. JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA. 1. Intime-se a ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA para cumprir a obrigação de fazer, assinado o prazo de 15 dias para tanto, findo o qual deverá ser acostada documento que comprove o cumprimento. 2. Após, intime-se o autor para requerer o que entender de direito. 3. Na inércia, ao arquivo.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0017830-6 JOSE PEREIRA NETO E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Converte o julgamento em diligência. Considerando a controvérsia que há entre os cálculos apresentados (fls. 327-329 e fls. 333-342), enviem-se os autos ao Setor de Cálculos para as devidas informações. Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os cálculos. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int..

7 - 2003.82.01.001542-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x JOSE PERICLES MEDEIROS RAMALHO x JOSE PERICLES MEDEIROS RAMALHO (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de uso do sistema de BACEN-JUD, em nome de JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, CPF n. 518.395.044-04, até o montante do crédito exequendo (R\$ 370,96). Havendo bloqueio de valores, determino a sua transferência para a CEF à disposição deste juízo. Com a confirmação do depósito, converta-se em penhora, intimando-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo

de 15 dias (art. 475-J, parágrafo primeiro). Não havendo bloqueio de valores, intime-se a exequente a fim de, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Expedientes necessários.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 2000.82.01.001244-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x FRANCISCA GARRIDO DE SOUSA (Adv. JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x TEREZA LEITE DE SOUSA (Adv. RITA DE CÁSSIA ANDRADE GUEDES). Cuida-se de ação penal oferecida pelo MPF contra TEREZ LEITE DE SOUSA, acusando-o(a)(s) da prática do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art(s). 171, § 3º. Citado(a) para responder à acusação, o(a) denunciado(a) apresentou resposta preliminar alegando em preliminar ser inocente e pugnou pela absolvição. O MPF ofereceu parecer sobre ditas questões, discordando em sua totalidade, requerendo o prosseguimento da ação para condenar o(a) acusado(a). É o breve relato. Decido. De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados a(o) ré(u) foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídica-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência da(o) ré(u) por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Feitas essas considerações em torno do art. 397 do CPP, passemos agora para análise das preliminares argüidas. A preliminar argüida, inocência da ré, trata-se de matéria de mérito, a ser analisada em momento próprio. Quanto às demais alegações apresentadas todas se referem ao mérito e serão analisadas por ocasião da sentença final. Expeça-se Precatória para oitiva das testemunhas de acusação e defesa. À Distribuição para cadastrar advogado de defesa. Ciência ao MPF. Intimem-se

9 - 2008.82.02.001042-1 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL x GISLANDIO LACERDA DA SILVA E OUTRO (Adv. DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA, KENNYA JULIANA ANGELO DE SA CRISTOVÃO, WILLIAM WAGNER DA SILVA, maurilio wellington fernandes pereira, MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA). (...) III. Dispositivo. 46. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para condenar MAURÍCIO INOCÊNIO DE MELO e GISLÂNDIO LACERDA DA SILVA como incurso no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, devendo ambos pagarem as penas de 06 (seis) anos de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, no regime inicial semi-aberto. 47. O valor do dia-multa fica sendo o mínimo legal. 48. Em face do regime de cumprimento de pena aplicado aos réus, e tendo em conta que eles estão presos desde o dia 15.05.2008, revogo a prisão preventiva de ambos, sem prejuízo de nova decretação, caso dificultem o cumprimento da reprimenda. 49. Devolva-se o dinheiro objeto do crime à agência dos Correios de Bonito de Santa Fé - PB, oficiando-se tanto essa empresa, como a Caixa Econômica Federal, agência de Patos - PB, onde o dinheiro encontra-se depositado (fls. 26/27). 50. Encaminhem-se as armas e munições apreendidas (fls. 74) para o órgão competente do Exército, em João Pessoa - PB, para destruição ou doação aos órgão de Segurança Pública, conforme o caso (art. 25, da Lei n. 10.826/03). 51. Quanto aos bens descritos nos itens 6 e 7, do Auto de Apreensão de fls. 163, a Secretaria diligencie no sentido de saber a qual dos réus pertencem, devolvendo-se os mediante termo nos autos. 52. Conforme faculta o art. 387, inciso VI, do CPP, publique-se apenas a parte dispositiva desta sentença no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. 53. Oportunamente lance(m)-se o(s) nome(s) do(s) réu(s) no rol dos culpados. 53. As custas serão pagas pelos réus, vencidos.Expeça-se alvará de soltura, com urgência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2008.82.02.002594-1 JUSTICA PUBLICA x LUIZ GOMES DE LIMA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). Cuida-se de ação penal oferecida pelo MPF contra Luiz Gomes de Lima, acusando-o da prática do (s) crime (s) previsto (s) no (s) art.(s) 312, caput do Código Penal. Citado para responder à acusação, a defesa do réu alegou a inocência deste (fls. 20/21). É o breve relato. Decido. De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa

excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao réu foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídica-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. À distribuição para cadastrar o advogado de defesa. Expeçam-se precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Ciência ao MPF. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 00.0035908-4 TEREZA LACERDA BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS, RICARDO A. FERREIRA).(...) III. Dispositivo. Ante o exposto: a) EXCLUO a UNIÃO da relação processual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil; b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condono os autores no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Anotações junto à Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2009.82.02.000066-3 MARIA RITA GOME DO NASCIMENTO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar a inexistência de débito em razão do contrato nº 8.0558.0000460-5 (fls. 11-20) e condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde 22/08/2008 (data do evento danoso), conforme Súmula 54 do STJ. Condono também a CEF a retirar, no prazo de 5 (cinco) dias, o nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito. Condono, ainda, a empresa ré ao pagamento dos honorários advocatícios, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da condenação, de acordo com o artigo 20, § 4º, do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

13 - 2009.82.02.000222-2 TRANSPORTADORA LARISSA LTDA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF a aplicar aos saldos respectivos da(s) conta(s) poupança da parte autora existente(s) na(s) devida(s) época(s) o IPC de janeiro de 1989 (42,72%). Sobre a diferença apurada incidirão: a) juros remuneratórios a partir do vencimento à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês; b) juros moratórios a partir da citação à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo creditamento, bem como correção monetária de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo Conselho da Justiça Federal, conforme o cálculo judicial anexo. Deverá ainda ser observada a compensação de eventuais créditos já disponibilizados à parte autora a esse título. Feito fulminando no mérito o feito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Condono a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2008.82.02.002683-0 JOAQUIM LIRA DE ALEXANDRE (Adv. LUIS HUMBERTO DA SILVA) x FERRENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE CAJAZEIRAS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). III – Dispositivo. 12. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o writ impetrado por Joaquim Lira de Alexandre, com resolução de mérito, em face da ocorrência do prazo decadencial, nos termos do art. 269, IV, do CPC. 13. Sem honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). 14. Custas na forma da lei. 15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2009.82.02.001888-6 EDMILSON DE SOUSA (Adv. JAKELEUDO ALVES BARBOSA) x CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS DE ITAPORANGA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Vistas ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

16 - 2004.82.02.000478-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHA-

GAS NUNES) x GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL). (...)2. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

17 - 2004.82.02.000482-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CONSTRUTORA FRAMAFE LTDA E OUTROS (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA). (...)2. Após, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo legal.(...)

18 - 2004.82.02.000484-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA DE FATIMA ROLIM BRAGA GADELHA (Adv. JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA). (...)3. Após, intime-se o exequente.(...)

19 - 2004.82.02.001371-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AGRO FLORESTAL GADELHA LTDA (Adv. MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, MARIA CECILIA PIMENTEL DE CASTRO PINTO ALMEIDA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA) x RENATO BENEVIDES GADELHA (Adv. MARIA CAROLINA PIMENTEL DE CASTRO PINTO). Tendo em vista a confirmação do depósito, intime-se o executado, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo embargos ou sendo estes julgados improcedentes, oficie-a CEF para a conversão em renda da União.

20 - 2004.82.02.002019-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INFORMATIK-IND E COM DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)2. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.(...)

21 - 2004.82.02.002463-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA) x RADIO JORNAL DE SOUSA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)2. Após, vista a exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.(...)

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

22 - 2009.82.02.000822-4 DAVID HUMBERTO REGO QUEIROZ (Adv. GILIARD CRUZ TARGINO) x JUIZO DA 8ª VARA FDERAL - SUBSEÇÃO DE SOUSA. (...) I - Relatório. Cuida-se de incidente de restituição de coisas apreendidas instaurado por DAVID HUMBERTO REGO QUEIROZ, referente a uma moto HONDA, modelo NXR 150 BROS ES, apreendida pela Polícia Federal. Trouxe documentos. Parecer do Ministério Público Federal pelo indeferimento do pedido (fls. 26-30). Era o que importava detalhar. II - Os fundamentos. A restituição de coisas apreendidas. A restituição de coisas apreendidas vem regulada no Capítulo V do Código de Processo Penal, devendo obedecer a três requisitos para seu deferimento, conforme previsão dos dispositivos transcritos a seguir: “Art. 118 - Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo”. “Art. 119 - As coisas a que se refere os arts. 74 e 100 do Código Penal não poderão ser restituídas, mesmo depois de transitar em julgado a sentença final, salvo se pertencerem ao lesado ou a terceiro de boa-fé”. “Art. 120 - A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante”. Vê-se que, para ter lugar à restituição de coisas apreendidas, devem estar presentes estes 03 (três) requisitos: a) não interessarem ao processo (art. 118); b) o bem não ser confiscável (art. 119, do CPP c/c o art. 91, inciso II, do CP)1, e c) haver comprovação da propriedade (art. art. 120, do CPP). Diz-se que a coisa interessa ao processo quando for necessária à elucidação do caso, ou for útil à acusação ou à defesa para demonstração de suas respectivas teses, a exemplo da exibição da arma do crime em processo do tribunal do júri. A possibilidade da restituição exige, igualmente, que a coisa não seja confiscável, nos termos do art. 91, inciso II, do Código Penal, que trata dos instrumentos e do produto do crime, cuja perda será decretada por ocasião da sentença condenatória, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé. Por fim, não pairando dúvida acerca de quem seja o proprietário da coisa apreendida, e estando presentes os demais requisitos acima, não subsiste razão para negar o pedido de restituição. O caso dos autos.No caso ora examinado, o veículo apreendido é uma moto HONDA, modelo NXR 150 BROS ES. Ao compulsar o documento de fl. 11, depreende-se que a propriedade do veículo não é do requerente. E os demais documentos não são suficientes para comprovar o domínio. Além do mais, o recibo de fl. 10 foi reconhecido em cartório em data posterior à apreensão do veículo (04.03.2009), fato que retira a idoneidade do documento. Assim sendo, não há como deferir o pedido. III - O dispositivo.. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição. Ciência ao MPF. Int..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2008.82.02.002731-7 PEDRO TEODORO DOS SANTOS (Adv. JOSÉ SILVA FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários

advocatórios que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Após o trânsito em julgado, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

24 - 2009.82.02.000158-8 JOAO FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CLAUDIO KITNER

28 - AÇÃO MONITÓRIA

25 - 00.0016941-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x GALDINO PIRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR, ROGERIO SILVA OLIVEIRA). DISPOSITIVO. Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da autora, determinando que a dívida seja recalculada sem a incidência da capitalização dos juros em período inferior a um ano, pelo que, desta forma, fica constituída em título executivo judicial. Em razão da sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, intime-se o exequente para, nos termos do art. 604, do CPC, apresentar a memória de cálculos, tendo como base este decisum. P. R. I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

26 - 2009.82.02.002147-2 CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA - PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO). (...). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito movido por CARLOS ANTONIO ARAUJO OLIVEIRA em face da UNIÃO, sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistente defesa de mérito. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

240 - AÇÃO PENAL

27 - 2003.82.01.005999-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x FRANCISCO JOSÉ FILGUEIRA DA SILVA (Adv. JOSE OLIVEIRA JUNIOR). Vistos... Não foi aberto prazo à defesa para apresentação de alegações finais, razão pela qual converto o julgamento em diligências para fins do art. 403, § 3º, do CPP. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 99.0105606-3 SEBASTIAO MARTINS NEVES (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos... 1. Como a ré alegou a inépcia da inicial (fls. 17/25), intime-se o autor para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias, podendo produzir prova documental, nos termos do art. 327 do CPC 2. Com a resposta, venham-me os autos conclusos para sentença, atentando-se que se cuida de processo incluído na meta 2 do CNJ..

29 - 2003.82.01.005342-5 ALDENA FERREIRA DA SILVA (MENOR) (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). III. Dispositivo. Ante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por ALDENA FERREIRA DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de conceder o benefício assistencial àquela desde a DER (19.02.2001); b) MANTENHO os efeitos da liminar concedida; c) EXCLUO a UNIÃO da lide, em face de não ser parte legítima a integrar o feito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios de 0,5% por cento desde a citação válida (art. 1.062 do Código Civil de 1916) até o advento do novo Código Civil. A partir de então, incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Não se aplica a prescrição, em razão de que não corre contra incapaz. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Feito fulminado no mérito (art. 269, I do C.P.C.). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Intime-se o M.P.F..

30 - 2005.82.02.000028-1 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, formulado por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos

honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamentos esses que ficam condicionados aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, ficando suspensos no prazo máximo de 5 (cinco) anos, em caso de hipossuficiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

31 - 2005.82.02.000383-0 FRANCISCA SOARES GOMES (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por FRANCISCA SOARES GOMES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

32 - 2007.82.02.001751-4 LUIZ DE GONZAGA FERNANDES SOBRINHO (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

33 - 2009.82.02.001889-8 CARMÉLIA DE SÁ MARTINS (Adv. FRANCISCA MARIA ANDRADE VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendem produzir. 3. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

34 - 2009.82.02.001895-3 MARIA DO DESTERRO DOS SANTOS (Adv. JOAQUIM LOPES VIEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). III – Dispositivo. 9. Ex positis, julgo EXTINTO o presente feito nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil c/c. art. 51, II, da Lei nº. 9.099/95. 10. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

35 - 2004.82.02.001880-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x RADIO JORNAL DE SOUSA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x RENATO BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido da exequente de citação por edital do Sr. Jorge Luiz Benevides Gadelha. Indefiro o pedido de citação por edital do Sr. Renato Benevides Gadelha, eis que já houve a sua citação por oficial, conforme a certidão da fl.29/v. Dê-se-lhe, porém ciência por edital da penhora “on line”, como requerido, para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

36 - 2004.82.02.002014-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SINEIDE A CORREIA LIMA) x ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, MARIA LUCENA LOPES, CLENILDO BATISTA DA SILVA). 1. Defiro o pedido retro. 2. Suspenda-se o feito nos termos do art. 40, §§ 1º, 2º 3º da Lei n. 6.830/80. 3. Intime-se.

37 - 2007.82.02.003640-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x HÉLIO CÉZAR LOPES VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido retro. 2. Converta-se em penhora o arresto de f. 67.

38 - 2008.82.02.000949-2 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO, VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE) x VALDEMIZA FERREIRA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido retro. 2. Cite-se a executada por Edital.

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-37
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-29
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-24
 CLENILDO BATISTA DA SILVA-36
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-19
 DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA-9
 DIOGO ASSAD BOECHAT-13
 EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA-9
 EMERI PACHECO MOTA-35
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-12,28
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,36
 FRANCISCA MARIA ANDRADE VIEIRA-33
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14
 FRANCISCO TORRES SIMOES-19
 GILIARD CRUZ TARGINO-22
 HUMBERTO DANTAS CARTAXO JUNIOR-29
 ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-3
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-7
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
 JAKELEUDO ALVES BARBOSA-15
 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-25
 JOAQUIM LOPES VIEIRA-34
 JOSE ALVES FORMIGA-4

JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-30,31
 JOSE GONCALO SOBRINHO-11,29
 JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-8
 JOSE LYNDON JOHNSON BRAGA-18
 JOSE OLIVEIRA JUNIOR-27
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-17
 JOSÉ SILVA FORMIGA-23
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-21,36
 JULIANA FREITAS DE CARVALHO LACERDA-5
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,24
 KENNYA JULIANA ANGELO DE SA CRISTOVÃO-9
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17,21,36
 LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-2
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-36
 LUIS HUMBERTO DA SILVA-14
 MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA-9
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-11,29
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,16,18,20,21,36
 MARIA CAROLINA PIMENTEL DE CASTRO PINTO-19
 MARIA CECILIA PIMENTEL DE CASTRO PINTO ALMEIDA-19
 MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-32
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-2
 MARIA LUCENA LOPES-36
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-36
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-19
 MARTA RÉJANE NOBREGA-4
 MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA-9
 PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL-16
 PAULO SABINO DE SANTANA-10,26
 RACHEL NOGUEIRA DE SOUZA-19
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-6,28
 RICARDO A. FERREIRA-11
 RITA DE CASSIA ANDRADE GUEDES-8
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-1,24
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-25
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6,29
 SALVADOR CONGENTINO NETO-25
 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-8
 SEM ADVOGADO-1,13,20,21,24,32,33,35,37,38
 SEM PROCURADOR-4,15,28,30,31,34
 SINEIDE A CORREIA LIMA-21,36
 VALCICLEIDE A. FREITAS-7
 VANILDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE-38
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-38
 WELITON CARDOSO OLIVEIRA-3
 WILLIAM WAGNER DA SILVA-9
 YORDAN MOREIRA DELGADO-27

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000381-2/2009 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 16/09/2009
 PROCESSO 2009.82.01.000623-1
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOSEFA MARIA DA SILVA

CITAÇÃO DE JOSEFA MARIA DA SILVA, CPF/CNPJ: 013.832.404-26

NATUREZA DA DÍVIDA
 multa
 CDA 1477624
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.951,20 (hum mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000383-1/2009 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 16/09/2009

PROCESSO
 2009.82.01.000293-6
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

CITAÇÃO DE REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
 CPF/CNPJ: 237.724.094-15

NATUREZA DA DÍVIDA
 Ambiental - multa

CDA 1419204

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 868,35 (oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara